CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº** 97 **/2023**

**PROTOCOLADO SOB Nº** 3303**/2023**

**EM** 22/08/23

| | | |
|---|---|---|
| ACEITO EM / / 2023 | | ATA |
| APROVADO EM / / 2023 | | |
| REJEITADO EM / / 2023 | | |
| ARQUIVO | | |

**Institui o Mês de Informação e Conscientização sobre Altas Habilidades e Superdotação (Agosto Laranja) no calendário de Datas Comemorativas do Rio Grande, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam incluídas no calendário de Eventos do Município do Rio Grande, Lei 8.770/2022, o Mês de informações e Conscientização sobre Altas Habilidades e Superdotação.

**Art. 2º** As atividades alusivas ao Agosto Laranja têm como objetivos:

**I** – promover palestras, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam a promoção de ações socioeducativas em favor do reconhecimento e desenvolvimento das pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD);

**II** – produzir e oferecer informações sobre os direitos das pessoas com AH/SD, ampliando a conscientização do respeito às diferenças, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;

**III** – fomentar a qualificação permanente dos profissionais envolvidos com a implantação e a implementação da política municipal de educação especial na perspectiva da educação inclusiva e do atendimento especializado aos alunos identificados com AH/SD;

VISTO

Presidente

**IV** – dar maior visibilidade ao tema, estimulando a articulação e ações entre diversos setores, como instituições e associações, poder público e privado, sociedade civil organizada, escolas e os munícipes, no intuito de reforçar e ampliar o atendimento especializado a essas pessoas;

**V** – dar efetividade aos direitos já assegurados às pessoas com AH/SD, por meio de ampla divulgação e realização de ações integradas, envolvendo as famílias, escolas, órgãos públicos, organizações que atuam nessa área e a sociedade em geral, para aprimorar os mecanismos de atendimento educacional e social; e

**VI** – incentivar ações que destaquem o uso simbólico da cor laranja para referenciar o mês.

**Parágrafo único**. As atividades de que trata o caput deste artigo serão realizadas durante todo o ano, sendo intensificadas no mês de agosto, como forma de promover a informação e a conscientização sobre AH/SD para toda a comunidade.

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 agosto de 2023.

Professora Diacuiara

Vereadora do MDB

**Justificativa:**

As altas habilidades e superdotação são características que se manifestam em indivíduos com potencial intelectual excepcional, exigindo uma abordagem educacional e social diferenciada. O "Agosto Laranja" é um mês dedicado a conscientizar sobre essas características e promover políticas que favoreçam o desenvolvimento pleno dessas pessoas.

Este projeto visa estabelecer oficialmente o "Agosto Laranja", reforçando o compromisso da educação do nosso município com a inclusão e igualdade de oportunidades. Ao longo deste mês, a sociedade será convidada a compreender melhor as altas habilidades e superdotação, combater estigmas e criar ambientes de aprendizado que atendam às necessidades específicas dessa população.

Através do "Agosto Laranja", buscamos incentivar a identificação precoce desses talentos, proporcionar recursos educacionais adequados e estimular a criação de programas que desafiem intelectualmente, promovendo o florescimento dessas capacidades únicas. Além disso, essa iniciativa visa a formação de uma rede de apoio envolvendo educadores, familiares e profissionais da saúde, para uma abordagem mais holística.

Ao reconhecer oficialmente o "Agosto Laranja", estamos traçando um caminho em direção a uma sociedade mais inclusiva, onde todos os indivíduos têm a oportunidade de desenvolver seus talentos ao máximo. Isso não apenas beneficia as pessoas com altas habilidades e superdotação, mas também enriquece a sociedade com contribuições valiosas em diversas áreas do conhecimento e da cultura.